



CONSTEYNNOS IX

ROYO Y IMPERAD

A.S. 300

No.12 de 2022

Um Ato Relativo à Reforma dos Tribunais Imperiais.

Sanção concedida no dia 29 de dezembro de 2022

Anulado no dia 16 de outubro de 2024



SARHOLM



Maya seo donir plisir eun Seito Majis Imperial y Stefanica, pur Seito Majis y pul y pur tel consei y sazion eui tel Parlarmente eui tel Rozirre, comaria tel segeoare:

1. Introdução

O Parlamento Imperial, reconhecendo a falta de um sistema judiciário em funcionamento há muito tempo, apesar do mandato constitucional, conforme previsto no Artigo IV, Seção I, da Lei da Constituição de 2022, para que tal sistema exista e “testemunhe casos em que a legalidade seja questionada”, elogiando o sucesso das reformas feitas nos poderes executivo e legislativo do governo saroviano, começando em novembro de 2021 e continuando até hoje, reconhecendo que tanto o apetite quanto a necessidade de uma reforma semelhante no poder judiciário do governo estão presentes e que a ação sobre esse assunto está muito atrasada, e entendendo que a definição de procedimentos específicos do sistema judicial cabe ao poder legislativo, de acordo com o Artigo IV, Seção II da Lei da Constituição de 2022, que afirma que “o procedimento judicial é formalizado por legislação”, institui esta Lei relativa à Reforma dos Tribunais Imperiais - a ser conhecida como Lei de Reforma Judicial - com o objetivo de delinear o referido procedimento específico, incluindo, mas não se limitando à natureza da nomeação e posse dos juízes do Primeiro Tribunal, a natureza da nomeação e posse dos juízes do Supremo Tribunal, jurisdição em casos judiciais, elegibilidade para cargos judiciais e outros assuntos relacionados.

2. Primeira Corte

Como a Constituição não fornece nenhuma especificação particular quanto à nomeação, posse ou outras especificidades relativas aos juízes da Primeira Corte Imperial, nós, por meio deste, promulgamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a) Todos os cidadãos são elegíveis para servir como juízes da Primeira Corte em virtude de sua cidadania. Eles servirão de acordo com a vontade de Sua Majestade Imperial.
- b) A responsabilidade de nomeações para a Primeira Corte é do Ministro da Justiça, que deve indicar qualquer candidato em seu Relatório Semanal e apresentar o(s) nome(s) desse(s) candidato(s) na Reunião Semanal do Gabinete para ser(em) confirmado(s) por Sua Majestade Imperial, o Imperador, ou por seu representante escolhido.
- c) Qualquer nomeado confirmado que não possua um diploma de direito da Faculdade Imperial de Falkenholm será considerado como juiz interino até que se forme em Falkenholm com um diploma de direito. Se o nomeado não se formar dentro de duas semanas, ele receberá uma multa - cujo valor será escolhido pelo Governo da HIM - quinzenalmente até que se forme.
- d) A educação jurídica dos juízes em exercício será paga às custas do Governo do HIM por meio de Subsídios de Educação Jurídica fornecidos pela Lei de Subsídios Judiciais.
- e) Todos os juízes da Primeira Corte devem se recusar a participar de qualquer processo judicial no qual tenham um conflito de interesses.
- f) O Ministro da Justiça pode demitir qualquer Juiz da Primeira Corte a qualquer momento, por qualquer motivo, desde que esse Juiz não seja um Juiz da Suprema Corte e que essa decisão seja aprovada pelo Primeiro Ministro.

3. Isenções

Como a Constituição não dá nenhuma especificação particular com relação aos juízes da Primeira Corte Imperial, com a única exceção de sua nomeação, nós, por meio deste, promulgamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a) Os juízes da Suprema Corte devem ser nomeados e confirmados por meio do processo constitucional, conforme estabelecido no Artigo IV, Seção II, da Lei da Constituição de 2022. O mandato de um juiz terá a duração de um único mandato legislativo da Câmara dos Comuns. Nenhum limite de mandato deve ser promulgado ou imposto.
- b) Os juízes da Suprema Corte devem ser formados em direito pelo Universidade de Falkenholm; caso contrário, não poderão ser nomeados, exceto e somente exceto por dispensa especial de Sua Majestade Imperial, o Imperador.
- c) Os juízes da Suprema Corte devem ser juízes da Primeira Corte; caso contrário, não podem ser nomeados, exceto e somente exceto por dispensa especial de Sua Majestade Imperial, o Imperador. Com exceção dos juízes que receberam essa dispensa, os juízes da Suprema Corte, mediante confirmação legal, continuarão a ser considerados legalmente como juízes da Primeira Corte, mas com um novo título e responsabilidades.
- d) Todos os juízes da Suprema Corte devem se recusar a participar de qualquer processo judicial no qual tenham conflito de interesses e também devem se recusar a participar de todos os processos no nível da Primeira Corte devido às suas responsabilidades com relação à Suprema Corte.

4. Protocolos Diversos

Como acreditamos que há outras medidas que devem ser promulgadas para garantir e fortalecer um sistema judicial reformado, promulgamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a) O sistema judicial saroviano tem o poder de revisão judicial sobre todos os assuntos judiciais e legais relacionados à constituição, ao código legal e a qualquer lei civil aprovada pelo Parlamento Imperial ou por Decreto Imperial antes ou depois da aprovação desta Lei.
- b) Todos os membros do Comitê Executivo do Conselho Privado de Sua Majestade Imperial (também conhecidos como Ministros do Gabinete Imperial, incluindo o Primeiro-Ministro) estão proibidos de ocupar cargos no sistema judicial, com a única exceção do Ministro da Justiça, que pode atuar como juiz ou juiz.
- c) É responsabilidade do Ministro da Justiça atuar como porta-voz e - com exceção dos processos constitucionais e dos processos descritos nesta Lei - como coordenador do sistema judicial.